

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA

Índice

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E INSTALAÇÃO DO CONSELHO GERAL.....	3
Art.º 1º - Composição.....	3
Art.º 2º - Processo de cooptação.....	3
Art.º 3º - Instalação.....	3
CAPÍTULO II.....	3
SECÇÃO I - MANDATO E CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO.....	3
Art.º 4º - Início do mandato.....	3
Art.º 5º - Duração do Mandato.....	4
Art.º 6º - Renúncia ao mandato.....	4
Art.º 7º - Suspensão do Mandato.....	4
Art.º 8º - Cessação da Suspensão.....	4
Art.º 9º - Perda do mandato.....	4
Art.º 10º - Substituições.....	4
Art.º 11º - Faltas e sua justificação.....	5
SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES.....	5
Art.º 12º - Direitos.....	5
Art.º 13º - Deveres.....	6
CAPÍTULO III - MESA DO CONSELHO GERAL.....	6
Art.º 14º - Composição.....	6
CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	7
Art.º 15º - Competências.....	7
Art.º 16º - Competência da Mesa.....	7
Art.º 17º - Competência do Presidente.....	7
Art.º 18º - Competências dos Secretários.....	8
CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES.....	8
Art.º 19º - Constituição das Comissões.....	8
Art.º 20º - Exercício de funções dos membros das comissões.....	8
CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL.....	8
Art.º 21º - Sessões Ordinárias.....	8
Art.º 22º - Sessões Extraordinárias.....	9
Art.º 23º - Sessões Solenes.....	9

Art.º 24º - Convocatória e local das sessões.....	9
Art.º 25º - Quórum.....	9
Art.º 26º - Duração das sessões	9
Art.º 27º - Interrupção das reuniões.....	10
Art.º 28º - Período antes da ordem do dia.....	10
Art.º 29º - Período da ordem do dia.....	10
Art.º 30º - Participação do Diretor.....	10
Art.º 31º - Uso da Palavra.....	10
Art.º 32º - Requerimentos.....	11
Art.º 33º - Defesa da honra	11
Art.º 34º - Declarações de voto de protesto e contraprotesto	11
Art.º 35º - Esclarecimentos.....	11
Art.º 36º - Disciplina no uso da palavra.....	11
Art.º 37º - Deliberações	12
Art.º 38º - Votações	12
Art.º 39º - Publicidade	12
Art.º 40º - Entrada em vigor	12
Art.º 41º - Revisibilidade.....	12

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E INSTALAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Art.º 1º **Composição**

- 1 – O Conselho Geral é constituído por 21 membros, sendo 7 representantes do corpo docente, 2 representantes do pessoal não docente, 2 representantes dos alunos, de idade igual ou superior a 16 anos, 4 representantes eleitos em processo eleitoral organizado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação, 3 representantes designados pela Câmara Municipal de Bragança e 3 representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, cooptados pelos restantes membros.
- 2 – O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Art.º 2º **Processo de cooptação**

O processo de cooptação é realizado de acordo com o estabelecido no nº 7 do art.º 6º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Dec. Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Art.º 3º **Instalação**

- 1 – O Presidente do Conselho Geral cessante instala o Conselho Geral.
- 2 – No ato da instalação, o Presidente cessante verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, designando, de entre os presentes, quem redigirá e subscreverá a ata de ocorrência, que será assinada pelo Presidente cessante e pelos eleitos.
- 3 – Compete ao Presidente cessante presidir às reuniões do Conselho Geral até que seja eleito o Presidente.
- 4 – O Presidente do Conselho Geral será eleito de entre os membros eleitos, designados e cooptados.
- 5 – Os representantes dos alunos não podem ser eleitos para o cargo de Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

MANDATO E CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO

Art.º 4º **Início do mandato**

O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com o ato da instalação, terminando nessa reunião o mandato dos membros cessantes, sem prejuízo de outras causas de cessação previstas na Lei e no presente Regimento.

Art.º 5º
Duração do Mandato

Os membros do Conselho Geral servem pelo período do mandato estabelecido para os representantes de cada um dos corpos integrantes da comunidade escolar, nos termos do número 7 do artigo 7º do Regulamento Interno do Agrupamento, sem prejuízo do previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Dec. Lei nº 137/2012, de 2 de julho, na sua redação atual.

Art.º 6º
Renúncia ao mandato

- 1 – Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita endereçada ao Presidente do Conselho Geral.
- 2 – A renúncia torna-se efetiva com a receção da declaração pelo Presidente.

Art.º 7º
Suspensão do Mandato

- 1 – Os membros do Conselho Geral podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente.
- 3 – A suspensão dos membros do Conselho Geral não poderá ultrapassar 180 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
- 4 – Os dias de suspensão poderão ser utilizados seguidos ou interpolados.

Art.º 8º
Cessação da Suspensão

A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro ao Conselho Geral, desde que o suspenso faça a comunicação por escrito ao Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à reunião seguinte.

Art.º 9º
Perda do mandato

Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que, sem motivo justificativo, não compareçam a 3 reuniões seguidas ou interpoladas.

Art.º 10º
Substituições

- 1 – As vagas dos membros eleitos ocorridos por morte, renúncia, perda ou suspensão do mandato e, no último caso, enquanto perdurar o respetivo impedimento, são preenchidas pela pessoa imediatamente a seguir na respetiva lista.

2 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente, que a ordenará até à realização da primeira reunião subsequente à comunicação da renúncia ou à autorização da suspensão ou ainda à declaração definitiva da perda do mandato.

Art.º 11º **Faltas e sua justificação**

1 – Será marcada falta de presença ao membro do Conselho Geral que não compareça à reunião até 15 minutos após o seu início, ou que a mesa, em qualquer momento daquela verifique não estar presente, e ainda por abandono da reunião nos termos do número 2 deste artigo.

2 – Será ainda marcada falta ao membro do Conselho Geral que em qualquer reunião tenha assinado a respetiva folha de registo de presenças e, sem autorização da mesa, tenha abandonado a reunião por um período superior a trinta minutos.

3 – As faltas podem ser justificadas e injustificadas.

3.1 – São faltas justificadas as que se enquadrem na situação prevista no número 4 do presente artigo.

3.2 – São faltas injustificadas aquelas sobre as quais não for apresentada ao Presidente qualquer justificação para a ausência.

4 – As faltas a que se referem os nºs 1 e 2 poderão ser consideradas justificadas ou relevadas pelo Presidente, mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento, poderá recorrer para o plenário.

4.1 – A justificação e/ou relevação da falta ocorrerá mediante despacho do Presidente sobre pedido escrito, apresentado pelo faltoso, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão em que se tiver verificado.

SECÇÃO II ***DIREITOS E DEVERES***

Art.º 12º **Direitos**

1 – Os membros do Conselho Geral são titulares dos seguintes direitos:

- a) Pedir esclarecimentos;
- b) Fazer intervenções;
- c) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;
- e) Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões de membros da Comunidade Educativa;
- f) Propor alterações ao regimento, desde que não colidam com a legislação aplicável;
- g) Solicitar oralmente as informações que entendam necessárias para o desempenho das suas atribuições e andamentos dos trabalhos;
- h) Requerer a discussão dos atos dos órgãos da Escola;
- i) Recorrer para o plenário das deliberações ou decisões do Presidente ou da Mesa;
- j) Dar esclarecimentos se, tendo feito alguma intervenção nos termos deste artigo, forem sobre ela interpelados;

- k) Defender a sua honra pessoal;
- l) Fazer pontos de ordem e interpelação à Mesa;
- m) Fazer declarações de voto;
- n) Solicitar por escrito, à Direção da Escola, através do Presidente, as informações que entenderem necessárias.

Art.º 13º

Deveres

1 – São deveres dos membros do Conselho Geral.

- a) Comparecer às sessões do Conselho Geral e das Comissões ou Grupos de trabalho para que hajam sido eleitos ou designados;
- b) Participar nas votações;
- c) Desempenhar conscienciosamente as funções que lhes forem confiadas;
- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Escola e dos seus órgãos;
- e) Aceitar os cargos para que forem eleitos;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e acatar a autoridade do Presidente, desde que conforme ao regimento, ou recorrendo dela para o plenário, quando não conforme;
- g) Observar na sua conduta as regras da sã convivência democrática, respeitando ideias e opiniões e pautando a sua atividade pela cordialidade e urbanidade no relacionamento com os restantes membros do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

MESA DO CONSELHO GERAL

Art.º 14º

Composição

1 – A Mesa é composta por um Presidente eleito e dois Secretários designados.

2 – A Mesa desempenhará funções pelo período do mandato, podendo os seus elementos ser destituídos pelo Conselho Geral, em conjunto ou individualmente, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Secretários.

4 – Estando presente apenas um dos elementos eleitos da mesa, este chamará dois membros do Conselho Geral para o secretariarem nos trabalhos.

5 – Na ausência de todos os membros da Mesa, o Conselho Geral elegerá uma Mesa «ad hoc» para presidir a essa sessão.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.º 15º

Competências

As competências do Conselho Geral são as estabelecidas no número 3 do artigo 7º do Regulamento Interno do Agrupamento, sem prejuízo do previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Dec. Lei nº 137/2012, de 2 de julho, na sua redação atual.

Art.º 16º

Competência da Mesa

1 – Compete à Mesa do Conselho Geral:

- a) Conduzir os trabalhos da assembleia com isenção e imparcialidade;
- b) Resolver os assuntos relativos do Conselho Geral, no espaço entre sessões plenárias;
- c) Dar a palavra, quando solicitada nos termos regimentais, aos membros do Conselho Geral;
- d) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações ou requerimentos;
- e) Decidir as questões de integração, interpretação e aplicação do presente regimento;
- f) Marcar as faltas de presença;
- g) Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário, mediante a apresentação de requerimento escrito;
- h) A rejeição de propostas e requerimentos só poderá ser feita quando o conteúdo de qualquer destas figuras regimentais esteja ferido de ilegalidade ou prejudique o normal funcionamento do Conselho Geral.

Art.º 17º

Competência do Presidente

1 – Compete ao Presidente:

- a) Presidir às sessões;
- b) Convocar as sessões do Conselho Geral;
- c) Declarar a abertura, suspensão, interrupção e encerramento das sessões e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões;
- e) Conceder a palavra e retirá-la;
- f) Pôr em discussão as propostas apresentadas ou rejeitar a sua admissão nos termos da alínea h) do artigo anterior;
- g) Pôr à votação os requerimentos admitidos pela Mesa;
- h) Dar conhecimento ao Conselho de todas as mensagens, informações, pedidos e demais expediente recebido;
- i) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho e assinar os documentos a expedir;
- j) Dar imediato conhecimento ao Diretor dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho.
- k) Apreciar e decidir sobre a justificação e ou relevação das faltas dos membros do

- Conselho;
- l) Assinar as atas;
 - m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Conselho Geral.

Art.º 18º
Competências dos Secretários

- 1 – Compete aos secretários da Mesa:
- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho;
 - b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as atas;
 - c) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações e à verificação do quórum;
 - d) Dirigir o expediente burocrático relativo ao Conselho Geral;
 - e) Substituir o Presidente nas faltas e ou impedimentos deste.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art.º 19º
Constituição das Comissões

- 1 – O Conselho Geral poderá constituir Comissões e grupos de trabalho para análise de assuntos relativos às funções do Conselho.
- 2 – A constituição e composição da Comissões e grupos de trabalho será objeto de decisão do Conselho Geral sob proposta de qualquer dos seus membros.

Art.º 20º
Exercício de funções dos membros das comissões

- 1 – Cada comissão terá um coordenador e um secretário.
- 2 – O coordenador e o secretário serão eleitos por sufrágio uninominal na primeira reunião da Comissão, que é coordenada e dirigida pelo Presidente do Conselho.
- 3 – O Presidente do Conselho promoverá todas as diligências necessárias ao bom funcionamento das comissões.

CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Art.º 21º
Sessões Ordinárias

O Conselho Geral terá, por ano letivo, quatro sessões ordinárias: uma em cada trimestre.

Art.º 22º
Sessões Extraordinárias

O Conselho Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou ainda por solicitação do Diretor.

Art.º 23º
Sessões Solenes

- 1 – O Conselho Geral poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides ou acontecimentos e discutir assuntos relevantes.
- 2 – A convocatória será da responsabilidade do Presidente.
- 3 – Poderão ainda ser convocadas sessões solenes a pedido do Diretor.

Art.º 24º
Convocatória e local das sessões

- 1 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente com o mínimo de dez dias de antecedência.
 - 1.1 – Em caso de urgência, poderá ser convocada sessão extraordinária do Conselho Geral com antecedência inferior de, no mínimo, 48 horas.
- 2 – Os membros representantes dos docentes, do pessoal não docente e dos alunos serão convocados por protocolo, na escola. Os restantes membros serão convocados por carta registada ou correio eletrónico.
- 3 – As convocatórias especificarão a agenda da ordem do dia, enunciando o teor dos diversos pontos a tratar.
- 4 – As convocatórias deverão ser acompanhadas da documentação imprescindível para um pleno conhecimento dos assuntos agendados por parte dos seus membros
- 5 – O Conselho Geral reunirá em local indicado na convocatória.

Art.º 25º
Quórum

- 1 – O Conselho Geral só poderá funcionar desde que estejam presentes 11 dos seus membros.
- 2 – As presenças dos membros do Conselho serão verificadas no início das sessões e, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer membro, em qualquer outro momento das sessões.
- 3 – Qualquer membro da Comunidade Educativa poderá assistir às sessões do Conselho Geral.

Art.º 26º
Duração das sessões

- 1 – As sessões do Conselho Geral desenvolver-se-ão em reuniões que não deverão exceder três horas.
- 2 – Quando a agenda não for cumprida, a sessão poderá prolongar-se nas sessões ordinárias até ao máximo de 3 reuniões.

Art.º 27º
Interrupção das reuniões

1 – As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, com a respetiva marcação de faltas,
- d) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
- e) As interrupções nunca ultrapassarão 15 minutos.

Art.º 28º
Período antes da ordem do dia

Aberta a sessão, a Mesa dará notícia dos pedidos de renúncia ou suspensão do mandato, do expediente, divulgará os pedidos de informação ou esclarecimentos que lhe tenham sido formulados no espaço entre sessões, bem como as respetivas respostas, e submeterá a votação a ata ou atas da sessão ou sessões anteriores.

Art.º 29º
Período da ordem do dia

1 – O período da ordem do dia será destinado, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos constantes da convocatória.

2 – A título excepcional e após deliberação do Conselho Geral, poderão ser incluídos outros pontos na ordem do dia, no decorrer da sessão, ou ainda alterada a sequência das matérias constantes da ordem de trabalhos.

3 – No fim de cada reunião haverá um período para a intervenção de pessoas da comunidade escolar que não integrem o Conselho Geral. O referido período será agendado como último ponto da ordem de trabalhos e poderá atingir a duração máxima de 15 minutos.

Art.º 30º
Participação do Diretor

O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, podendo intervir nas discussões, sem direito a voto.

Art.º 31º
Uso da Palavra

1 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento nem estabelecer diálogo com os outros membros do Conselho ou com o Diretor, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

2 – Cada membro do Conselho Geral disporá no período de antes da ordem do dia, de 5 minutos

para intervir. No período da ordem do dia o tempo disponível nunca ultrapassará 20 minutos.
3 – Excecionalmente e depois de apreciação pelo Conselho, poderá o tempo de intervenção de um dos membros ser cedido para utilização de outro.

Art.º 32º

Requerimentos

1 – São considerados requerimentos os pedidos escritos dirigidos à mesa e respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

2 – Da decisão da Mesa sobre a não admissão de requerimentos apresentados cabe recurso para o plenário.

Art.º 33º

Defesa da honra

1 – Considera-se defesa da honra a figura que permite responder a uma ofensa individual, na pessoa de um membro do Conselho Geral.

2 – O uso da palavra para defesa da honra está limitado a um máximo de três minutos.

Art.º 34º

Declarações de voto de protesto e contraprotesto

1 – Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido

2 – A declaração de voto deve ser objetiva e direta, limitando-se a um máximo de três minutos.

Art.º 35º

Esclarecimentos

1 – O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta dirigida ao orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos inscrever-se-ão no termo da intervenção que os suscitou, explicitando desde logo essa finalidade, sendo formulados e respondidos pela ordem da respetiva inscrição.

3 – Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder três minutos.

Art.º 36º

Disciplina no uso da palavra

1 – Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende e a que título, não podendo usá-la nem para fim nem a título diverso dos invocados.

2 – As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.

3 – O Presidente da Mesa avisará o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando utilizar argumentos ou expressões objetivamente ofensivas, impróprias do respeito e

dignidade do Conselho e dos seus membros, retirando-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4 – O Presidente da Mesa advertirá o orador quando faltar um minuto para aquele terminar o uso da palavra, retirando-lha, passado este tempo, com a expressão «*terminou o seu tempo*».

Art.º 37º **Deliberações**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do Conselho, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Art.º 38º **Votações**

1 – As votações realizar-se-ão:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realize qualquer eleição, quando esteja em causa o nome das pessoas, ou por deliberação do plenário.
- b) Por votação de braço levantado nos demais casos.

Art.º 39º **Publicidade**

1 – As convocatórias das sessões do Conselho Geral são publicitadas com a antecedência definida pela lei e de acordo com as regras definidas pelo regulamento interno do agrupamento.

2 – As atas informatizadas do Conselho Geral, bem como os documentos anexos sem caráter reservado, são publicitadas nos termos da lei, respeitando o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e de acordo com as regras definidas pelo regulamento interno do agrupamento.

Art.º 40º **Entrada em vigor**

1 – O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação da ata onde conste, sendo fornecido um exemplar a cada membro do Conselho.

2 – Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

3 – As alterações legislativas que se verifiquem no decurso da vigência deste regimento serão automaticamente introduzidas, com prejuízo de tudo quanto nele as contradiga.

Art.º 41º **Revisibilidade**

Em tudo o que não contrarie a lei em vigor, o presente regimento é alterável a todo o tempo, sob proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral.

Bragança, 20 de novembro de 2013 (*Revisto a 09 de dezembro de 2021*)